



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7518/7562
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____
Rub.: _____

PROCESSO Nº. : **13.262-4/2011**
INTERESSADO : **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2011**
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

RELATÓRIO

Trata o processo das Contas Anuais do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA** - exercício de 2011, gestão do Sr. **Edmilson José dos Santos**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em face de sua competência constitucional, nos termos do art. 71 II, da Constituição da República; art. 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); e, art. 29, IX da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

Os responsáveis pela prestação de contas são: Secretário de Estado - Edmilson José dos Santos; Ordenador de despesas - Benedito Nery Guarim Strobel; Contador - Dejailson de Souza Pereira; Responsável pela Unidade de Controle Interno - Adão José de França.

1. ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual nº. 9.491, de 29 de dezembro de 2010, aprovou o orçamento do Governo do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2011, no qual foi consignado o orçamento do Fundo de Gestão Fazendária (FUNGEFAZ), estimando a receita e fixando a despesa do órgão em **R\$ 210.477.408,00** (duzentos e dez milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e quatrocentos e oito reais).

A **despesa autorizada** comparada à **despesa realizada** apresenta uma economia orçamentária de **R\$ 102.920.846,03** (cento e dois milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e seis reais e três centavos), conforme demonstrado a

seguir:

	VALOR AUTORIZADO	VALOR EXECUTADO	Economia orçamentária
Despesa total	210.477.408,00	107.556.561,97	102.920.846,03

Fonte: Anexo 11 – Comparativo de Despesas Autorizadas com a Realizada - pg. 58 e Anexo 12 – Balanço Orçamentário, pg. 36.

2. RECEITAS

As receitas do exercício de 2011 totalizaram R\$ 112.610.649,63 (cento e doze milhões, seiscentos e dez mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme demonstrado abaixo:

	Previstas R\$	Recebidas R\$	Diferença R\$
Receitas Correntes	203.766.183,00	176.251.771,09	-27.514.411,91
Receitas Tributárias	17.561.666,00	20.226.829,36	2.665.163,36
Receitas Patrimoniais	17.435,00	10.821,25	-6.613,75
Receitas de Serviços	0,00	34,82	34,82
Outras Receitas Correntes	186.187.082,00	201.567.285,90	15.380.203,90
Outras deduções da Receita Corrente	0,00	-45.553.200,24	-45.553.200,24
Receitas de Capital	6.711.225,00	0,00	-6.711.225,00
Operações de Crédito	6.711.225,00	0,00	-6.711.225,00
Transferências Intragovernamentais	0,00	-63.641.121,46	-63.641.121,46
	210.477.408,00	112.610.649,63	-97.866.758,37

3. DESPESAS

As despesas realizadas, no exercício, totalizaram R\$ **107.556.561,97** (cento e sete milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), com a seguinte distribuição:

	Fixadas R\$	Execução R\$	Diferença R\$
Despesas Correntes	152.658.927,05	97.729.359,11	-54.929.567,94
Outras Despesas Correntes	152.658.927,05	97.729.359,11	-54.929.567,94
Receitas de Capital	57.818.480,95	9.827.202,86	-47.991.278,09
Investimentos	57.818.480,95	9.827.202,86	-47.991.278,09
	210.477.408,00	107.556.561,97	-102.920.846,03
	Empenhado	Liquidado	Pago
Despesas do exercício	107.556.561,97	99.219.934,72	94.717.332,91

4. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando as **receitas recebidas** com as **despesas realizadas** constata-se superávit orçamentário equivalente a 448,81% de sua receita, conforme a seguir demonstrado:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(+) Receita recebidas	112.610.649,63
(-) Despesa realizada	-107.556.561,97
(=) Resultado da execução – superávit	5.054.087,66
Percentual da Receita	448,81%

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário

5. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

O **FUNGEFAZ** encerrou o exercício de 2011 com saldo financeiro disponível igual a **R\$ 623.011,36** (seiscentos e vinte e três mil e onze reais e trinta e seis centavos).

6. RESTOS A PAGAR

O saldo para o exercício seguinte relacionado aos restos a pagar (Processados + Não Processados) foi de R\$ 12.385.059,38 (doze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), distribuído conforme a seguir:

	Exercício Anterior	Exercício Atual
Restos a pagar processados	864.647,36	4.104.126,81
Restos a pagar processados do exercício	841.810,55	4.101.246,99
Consignações de Restos a pagar processado do exercício	22.836,81	2.879,82
Restos a pagar não processados	5.129.655,97	8.280.932,57
Restos a pagar não processados de exercício anterior	0,00	3.319,07
Restos a pagar não processados do exercício	5.129.655,97	8.277.613,50
	5.994.303,33	12.385.059,38

7. LICITAÇÕES REALIZADAS

Durante o exercício foram homologadas **47** procedimentos licitatórios no total de R\$ 32.905.745,28, representando 30,59% do total empenhado e 142 processos de contratação direta no valor total de R\$ 511.452,01, conforme detalhamento a seguir:

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	0	0,00	0,00%
Tomada de Preço	2	804.921,66	0,75%
Concorrência	1	6.765.140,02	6,29%
Pregão Presencial	27	22.260.676,00	20,70%
Adesão a Registro de Preços	70	11.765.703,21	10,94%
TOTAL LICITADO	100	41.596.440,89	38,67%
Dispensa de Licitação	7	2.672.369,00	2,48%
Inexigibilidade de Licitação	10	1.502.639,10	1,40%
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	17	4.175.008,10	3,88%

8. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2011, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias e representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável da FUNGEFAZ.

9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA DAS CONTAS ANUAIS

O Auditor Público de Controle Externo Edmar Cláudio Marangon e os Técnicos de Controle Externo Jaime Carlos Kreutz e Wilma Betim Corrêa da Costa, com base em informações obtidas *in loco*, elaboraram o relatório de auditoria (fls. 341 a 377-TC) onde relacionaram 8 (oito) irregularidades.

Efetuada a notificação regimental, através do ofício 276/2012/GAB-VAS/TCE-MT (fls. 1000-TC), os responsáveis encaminharam suas justificativas e documentos constantes às fls.1009 a 1063 TC.

A equipe técnica analisou a defesa e emitiu posicionamento às fls. 1386 a 1409 TC, concluindo pela permanência de 06 (seis) irregularidades, classificadas de acordo com a Resolução 17/2010:

Responsável: Benedito Nery Guarim Strobel:

1. Licitação

1.1 GB 13. Licitação_Grave_13 Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes). Pregão 010/2011/SENF – SEFAZ;

1.2 GB 01. Licitação_Grave_01 Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei 8.666/1993). Aditivo ao Contrato Contrato Emergencial nº 124/2010/SENF/SEFAZ;

1.3 GB 03. Licitação_Grave_03 Foram constatadas especificações que restringiram a

competição do certame licitatório. (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art.3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009) – Pregão 010/2011/SENF – SEFAZ;

2. Contrato

2.1 HB 10. Contrato_Grave_10 Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93). Pregão 010/2011/SENF – SEFAZ;

3. Prestação de contas

3.1 MC 02 - Prestação Contas_moderada_02 As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT);

Responsável: Dejalson de Souza Pereira:

4. Contabilidade_moderada_04 Foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. Divergência no valor de R\$ 7.376.081,41 entre o contábil e o inventário físico-financeiro (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) – CC04.

A SECEX sugeriu ainda, **recomendação à SEPLAN/Governo do Estado** para que regulamente, através de ato normativo, as contratações de serviços de tecnologia da informação, utilizando como parâmetro o Decreto Federal nº 7.174/2010 e a Instrução Normativa nº 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista os altos valores investidos neste setor e a falta de norma específica sobre o assunto.

10. DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Submetido o processo à apreciação do Ministério Público de Contas,

o ilustre Procurador, Dr. William de Almeida Brito Júnior, por meio do Parecer 2102/12, fls. 1410 a 1424-TC, manifestou-se no sentido de julgar REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS as Contas Anuais de Gestão do Fundo de Gestão Fazendária, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Edmilson José dos Santos, e ainda, aplicar multa aos responsáveis para cada fato punível.

Após o parecer ministerial, os gestores pediram vistas e cópias do processo e apresentaram redefesa com novos documentos e justificativas (fls. 1.430-1.681), que foram analisadas no Relatório Técnico de fls. 1.683 a 1.697, e, encaminhadas novamente ao representante do Ministério Público de Contas que ratificou integralmente o Parecer 2102/12.

É o relatório.